



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO Nº.: 20170032

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA W.R.M
SAGA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Valdivino de Carvalho, nº 113, Bairro da Bíblia, Santana do Araguaia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 17.546.234/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. DJALMA MOREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado na Avenida Elias Zaguri, nº 034, Bairro Rodoviário, nesta cidade, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa W.R.M SAGA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.464.193/0001-80, com sede a Travessa Carlos Holanda, nº 53, Centro, São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. (a) ALANO LIMA BATISTA, brasileiro,(a), Solteiro(a), Empresário(a), portador(a) da cédula de identidade nº 4273181 PCII/PA, e no CPF/MF nº 519.085.902-97, residente e domiciliado(a) a Avenida Ananias Costa, nº 276, Centro, Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, doravante, simplesmente CONTRATADA, os quais, ajustam, convencionam e firmam CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos e para os devidos fins do Processo Administrativo de Carona nº A/2017/002 parte integrante deste instrumento, proposta da contratada e da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objetivo do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão, camionetes, veículos de passeio e motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santana do Araguaia, em conformidade com as condições estabelecidas no Processo Administrativo de Carona nº A/2017/002, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.
2. A localização precisa, os prazos e as condições específicas da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
3. Os serviços são contratados por empreitada por preço por item.
4. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camionete Carroceria Aberta -Marca: Mitsubishi Modelo L20, 01(um)Veículo tipo Camionete Carroceria Aberta, em Madeira, capacidade de carga Mínima de 1.000kg Movida a Diesel, em Bom estado de conservação. Sem condutor/operador.	10	Mês	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
2	Veículo Pas. C/AR Cond. 4P, Marca VOLKSWAGEM- GOL 1.0 , 01(um) Veículo Pas. c/ar cond. 4P. Gas. Ou Flex, (1.0) com no máximo 04 anos de Fabricação. Sem condutor/operador.	10	Mês	R\$ 4.900,00	R\$ 49.000,00
3	Veículo Pas. C/Ar Cond.,4 portas -Marca: VOLKSWAGEM- GOL 1.6 , 01(um) veículo Pas. C/Ar. 4 P.,Gas. Ou Flex(1.6), com no máximo 04 anos de Fabricação. Sem condutor/operador.	10	Mês	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

4	Motocicleta Potência Mínima 125 Cilindradas- marca: Honda Modelo TITAN. 01(uma) Motocicleta Potência Mínima 125 Cilindradas, 125 a 200 CC, idade Mínima de 01 Ano, em bom Estado de Conservação. Sem Condutor/Operador.	10	Mês	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
5	Motocicleta Potência Mínima de 125 Cilindradas, 125 a 200 CC – marca: Honda Modelo TITAN. 01(uma) Motocicleta Potência Mínima de 125 Cilindradas, idade Mínima de 01 Ano, em Bom Estado de Conservação. Sem Condutor/Operador.	10	Mês	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
6	Locação Caminhão Carroceria Dois Eixos C02-Marca: VOLKSWAGEM-Modelo. 01(Um) Caminhão Carga Seca, Dois Eixos, Carroceria com Dimensão Mínima de 5,20m comp. E 2,10 Largura, em Bom Estado de Conservação. Sem Condutor/Operador.	10	Mês	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
7	Locação Camionete C/Aberta 4x4, Cabine Dupla C01- Marca: Hilux/Toyota Modelo. Locação de 01(Um) Veículo Tipo Camionete C/Aberta, Cabine Dupla, com Ar Condicionado, Tração 4x4, idade Mínima de 03 Anos Movida a Diesel.	10	Mês	R\$ 7.800,00	R\$ 78.000,00
8	Locação Camionete C/Aberta 4x4, Cabine Dupla C02- Marca: Hilux/Toyota Modelo. Locação de 01(Um) Veículo Tipo Camionete C/Aberta, Cabine Dupla, com Ar Condicionado, Tração 4x4, Idade Mínima de 03 Anos Movida a Diesel.	10	Mês	R\$ 7.800,00	R\$ 78.000,00

VALOR TOTAL R\$ 472.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo de Carona nº A/2017/002, cuja realização decorre da autorização do gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo de Carona nº A/2017/002, realizado com fundamento no Art. 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, no Decreto Municipal nº 1.009 de 19 de Fevereiro de 2017 - “Regulamento do Registro de Preços” e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura até o dia 30 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vales-refeição;
 - 1.1.6. Vales-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
- 1.3. Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
- 1.10. Fica de inteira responsabilidade da contratada o combustível para abastecimento da frota, manutenções preventivas e corretivas e pagamento dos motoristas dos veículos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e previa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício: 2017

- **Unidade Orçamentária: 15 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

Projeto Atividade: 12.122.0037.2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para aprovação da medição e recebimento até o 5º (quinto) dia útil após a medição.
3. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
6. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Araguaia - Pará, em 07 de Março de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Djalma Moreira de Souza

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

W.R.M SAGA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Alano Lima Batista
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____ 2ª - NOME: _____.